



EDITAL

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

PREGÃO ELETRÔNICO № PE/2025.036 – FMS-SRP. Processo Administrativo n° 5.940/2025

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024-REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 08/10/2025.

Horário: 15:30h.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 03/10/2025.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- **3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
- **4.2.** Não há itens para a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **4.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.4.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.4.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **4.4.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- **4.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.4.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.4.10.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.4.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.** O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**1 será também aplicado ao l icitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.3 e 4.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.1</u>33/2021.
- **4.9.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





- **4.10.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021
- **4.11.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.11.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **4.11.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.11.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **4.11.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.11.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.11.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.11.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - **4.11.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - **4.11.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **4.11.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **4.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou





percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - **5.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **5.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **5.8.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.10.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de oficio ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.
 - **5.11.** Após o prazo para a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022,art. 39, §4º):
- **5.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **5.11.2**. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- **6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.1.1.** Valor unitário ou desconto e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - **6.1.2.** Marca de cada item ofertado (quando for o caso);
 - **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado (quando for o caso);
 - **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a NOVENTA dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **6.11.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
 - **6.11.1.** A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.





- 44.2 A constitute and according to the state of the state
- **6.11.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- **6.11.3.** Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.
- **6.12.** Em se tratando de garantia prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de vigência deverá ser de no mínimo de noventa dias posteriores a data de validade da proposta.
- **6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVOS).**
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior





porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- **7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - **7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.29.2. empresas brasileiras;





- 7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **7.30.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.16.** Será desclassificada a proposta que:
 - **8.16.1.** contiver vício insanável;
 - **8.16.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;
 - **8.16.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **8.16.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **8.16.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.17.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **8.17.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **8.17.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





8.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- **8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **8.18.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - **8.18.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - **8.18.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - **8.18.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **8.19.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.20.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.21.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.22.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **8.23.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **8.23.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **8.23.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





- **8.24.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.25.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.25.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **8.25.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
 - **8.25.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.
 - **8.25.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - **8.25.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - **8.25.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
 - **8.25.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - **8.25.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - **8.25.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
 - **8.25.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





- **8.26.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- **8.27.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.28.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.29.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **8.29.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.30.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.31.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
 - **9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - **9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - **9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
 - **9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável





pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - **9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- **9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.
- **9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



contribuições.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



- **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas
- **9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **9.8.9.** CERTIDÃO ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão especifica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.
- **9.8.10.** CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de inicio da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).
- **9.8.11.** Alvará Municipal de localização e Alvará de Vigilancia Sanitaria;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





- **9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- **9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DO PARÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- 9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.10.3.2. Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

IG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
	Ativo Circulante			
LC =	Passivo Circulante			

- 9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
 - 9.10.6.1. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.10.7. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.8. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-





financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com

a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.9. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- **9.11.1.** Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
 - **9.11.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
 - **9.11.1.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.
 - **9.11.1.3.** O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. OUTROS DOCUMENTOS:

- 9.12.1. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), de acordo com os itens cotados.
- **9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





- **9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - **9.17.** As certidões constantes nos itens 9.9.3. e 9.9.6, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário
- **9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- **11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.
 - **11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- **15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





- **15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESESRVA

- **16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - **16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - **16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- **16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - **16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - **16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - **16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- **16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - **16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





- **17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **17.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- **17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - **17.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 17.8. O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedore(s), será divulgado no PNCP.
- 18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.





18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
 - **22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **22.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **22.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **22.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - **22.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - **22.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
 - **22.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **22.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **22.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - **22.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- 22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **22.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada
- 22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **22.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **22.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.7**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





- **22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **22.9**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **22.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **22.14**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **22.15.** Serão publicadas na Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará através da FAMEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- **23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - **23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **23.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5.** Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de (trinta) dias da data da apresentação do "Conjunto Proposta.
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.10.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - **24.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.13.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - **24.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
 - **24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **24.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.





24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Sala de Licitações, no Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº 34, Centro de Jacareacanga/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Jacareacanga/PA, 24 de Setembro de 2025.

Luis Eduardo de O. Braga Pregoeiro Portaria 280/2025-PMJ/GP





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	V. MÉDIO		V. TOTAL
01	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UND- (MATERIAL HOSPITALAR)	200	PACOTE	R\$ 13,02	R\$	2.604,00
02	ABSORVENTE PARA INCONTINENCIA PCT C/ 20UND - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	PACOTE	R\$ 31,18	R\$	31.180,00
03	AFASTADOR SENN MILLER - (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 138,28	R\$	2.765,60
04	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45 (26G 1/2) CAIXA C/100 - (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,16	R\$	3.200,00
05	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 (24G X 3/4) CAIXA C/100 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30.000	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$	5.700,00
06	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,70MM (22G X 1) CAIXA C/100 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30.000	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$	6.300,00
07	AGULHA DESCARTAVEL 25X0.60MM (23G X1) CAIXA C/100 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30.000	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$	6.300,00
08	AGULHA DESCARTAVEL 30X0,8 (21G X 1 1/4) CAIXA C/100- (MATERIAL HOSPITALAR)	30.000	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$	6.300,00
09	AGULHA DESCARTAVEL 40X1,20MM (18GX1 1/2) CAIXA C/100- (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,24	R\$	4.800,00
10	AGULHA P/ RAQUI 25G X 3 1/2 - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 10,37	R\$	10.370,00
11	AGULHA P/ RAQUI 26G X 3 1/2 (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 10,91	R\$	10.910,00
12	AGULHA P/ RAQUI 27G X 3 1/2 - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 10,99	R\$	10.990,00
13	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32GX4MM (0,23MM X 4MM) (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 0,47	R\$	940,00
14	AGULHAS PARA DISPARADOR AUTOMATICO PARA BIOPSIA - ALPHA CORE 1.5 MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 188,24	R\$	18.824,00
15	AGULHAS PARA DISPARADOR AUTOMATICO PARA BIOPSIA - ALPHA CORE 2.2MM (MATERIAL HOSPITALAR)	3.000	UNIDADE	R\$ 188,24	R\$	564.720,00
16	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM - (MATERIAL HOSPITALAR	3.000	LITRO	R\$ 16,89	R\$	50.670,00
17	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96,3% INPM- (MATERIAL HOSPITALAR)	300	LITRO	R\$ 21,91	R\$	6.573,00
18	ALCOOL ETILICO HIDRATADO GEL 500G 65 INPM- (MATERIAL HOSPITALAR)	400	FRASCO	R\$ 15,26	R\$	6.104,00
19	ALGODAO HIDROFILO 500G NAO ESTERIL - (MATERIAL HOSPITALAR)	800	UNIDADE	R\$ 34,81	R\$	27.848,00
20	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM X 1M - (MATERIAL HOSPITALAR)	500	UNIDADE	R\$ 1,45	R\$	725,00
21	ALGODAO ORTOPEDICO 15CM X 1M - (MATERIAL HOSPITALAR)	500	UNIDADE	R\$ 1,73	R\$	865,00
22	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X 1M - (MATERIAL HOSPITALAR)	500	UNIDADE	R\$ 1,97	R\$	985,00
23	AMBU ADULTO - (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 257,49	R\$	3.862,35





24	AMBU PEDIATRICO - (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 242,45	R\$	2.424,50
25	AMNIOSCOPIO PRATA - (MATERIAL HOSPITALAR)	60	UNIDADE	R\$ 3.888,59	R\$	233.315,40
26	APARELHO DE GLICEMIA ACCU-CHEK- (MATERIAL HOSPITALAR)	200	UNIDADE	R\$ 230,47	R\$	46.094,00
27	APARELHO DE P.A. C/ ESTETOSCOPIO ADULTO COM FECHO DE METAL CERTIFICADO PELO INMETRO GARANTIA DE 1 ANO- (MATERIAL HOSPITALAR)	250	UNIDADE	R\$ 165,81	R\$	41.452,50
28	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M ESTICADA- (MATERIAL HOSPITALAR)	8.000	UNIDADE	R\$ 1,03	R\$	8.240,00
29	ATADURA DE CREPE 15 CM X 3M ESTICADA- (MATERIAL HOSPITALAR)	8.000	UNIDADE	R\$ 1,39	R\$	11.120,00
30	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M ESTICADA- (MATERIAL HOSPITALAR)	8.000	UNIDADE	R\$ 1,62	R\$	12.960,00
31	ATADURA GAZE DE RAYON - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.500	UNIDADE	R\$ 23,59	R\$	35.385,00
32	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.500	UNIDADE	R\$ 6,62	R\$	9.930,00
33	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M - (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 8,72	R\$	17.440,00
34	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M - (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 14,09	R\$	28.180,00
35	AVENTAL DESCARTAVEL (MANGA LONGA BRANCA) - (MATERIAL HOSPITALAR)	4.000	UNIDADE	R\$ 4,80	R\$	19.200,00
36	BANDEIJA/CUBA INOX 42X30X4,5 CM - (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 426,39	R\$	4.263,90
37	BANDEJA INOX HOSPITALAR 35X24- (MATERIAL HOSPITALAR)	12	UNIDADE	R\$ 216,54	R\$	2.598,48
38	BOLSA COLETORA DE SANGUE 500ML- (MATERIAL HOSPITALAR)	500	UNIDADE	R\$ 70,02	R\$	35.010,00
39	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- (MATERIAL HOSPITALAR)	1.500	UNIDADE	R\$ 8,51	R\$	12.765,00
40	BOLSA DE COLOSTOMIA COM KARAYA N 8 PARA ESTOMIA ABERTURA DE 10MM/65MM COR OPACA (MATERIAL HOSPITALAR)	500	UNIDADE	R\$ 67,53	R\$	33.765,00
41	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO 35MM PACOTE C/ 10 UNIDADES- (MATERIAL HOSPITALAR)	300	PACOTE	R\$ 133,18	R\$	39.954,00
42	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO 50MM PACOTE C/ 10 UNIDADES- (MATERIAL HOSPITALAR)	300	PACOTE	R\$ 157,23	R\$	47.169,00
43	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO 63MM PACOTE C/ 10 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR)	100	PACOTE	R\$ 167,50	R\$	16.750,00
44	BOLSA DE COLOSTOMIA SISTEMA FECHADO INFANTIL PACOTE C/ 10 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR)	100	PACOTE	R\$ 269,00	R\$	26.900,00
45	BORRACHA DE LATEX (GARROTE) PCT C/ 15 METROS- (MATERIAL HOSPITALAR)	10	PACOTE	R\$ 174,95	R\$	1.749,50
46	BORRACHA PARA ASPIRADOR PORTATIL- (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 83,83	R\$	1.676,60
47	CABO DE BISTURI N3 (MATERIAL HOSPITALAR)	5	UNIDADE	R\$ 27,83	R\$	139,15
48	CABO DE BISTURI N4 (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 33,94	R\$	1.018,20
49	CABO PARA BISTURI INOX N 03 14 CM- (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 53,63	R\$	1.608,90
50	CANETA (PONTA) DE BISTURI ELETRICO- (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 614,83	R\$	12.296,60
51	CANULA DE GUEDEL N 0- (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,11	R\$	213,30
52	CANULA DE GUEDEL N 00 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$	210,00
53	CANULA DE GUEDEL N 000 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 8,58	R\$	257,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

	•		1	1	ı	
54	CANULA DE GUEDEL N 1 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,11	R\$	213,30
55	CANULA DE GUEDEL N 2 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,28	R\$	218,40
56	CANULA DE GUEDEL N 3 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 8,58	R\$	257,40
57	CANULA DE GUEDEL N 4 - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 8,58	R\$	257,40
58	CANULA DE GUEDEL N 5- (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,79	R\$	233,70
59	CANULA DE GUEDEL N 6- (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 7,79	R\$	233,70
60	CANULA DE TRAQUEOTOMIA COM BALAO N 6.0- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 54,74	R\$	5.474,00
61	CANULA DE TRAQUEOTOMIA COM BALAO N 6.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 54,31	R\$	5.431,00
62	CANULA DE TRAQUEOTOMIA COM BALAO N 7.0- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 54,58	R\$	5.458,00
63	CANULA DE TRAQUEOTOMIA COM BALAO N 7.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 54,58	R\$	5.458,00
64	CANULA DE TRAQUEOTOMIA SEM BALAO N 5.5 MM - (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 51,88	R\$	1.556,40
65	CANULA DE TRAQUEOTOMIA SEM BALAO N 6 MM- (MATERIAL HOSPITALAR)	30	UNIDADE	R\$ 51,88	R\$	1.556,40
66	CANULA DE TRAQUEOTOMIA SEM BALAO N 7 MM- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 49,38	R\$	1.975,20
67	CANULA DE TRAQUEOTOMIA SEM BALAO N 8 MM- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 49,38	R\$	1.975,20
68	CANULA DE TRAQUEOTOMIA SEM BALAO N 9 MM- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 49,38	R\$	1.975,20
69	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 2.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 10,29	R\$	411,60
70	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 3.0- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 10,65	R\$	426,00
71	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 3.5 - (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 10,65	R\$	426,00
72	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 4- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 10,29	R\$	411,60
73	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 5- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 9,67	R\$	386,80
74	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 5.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 9,67	R\$	386,80
75	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 6- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 9,67	R\$	386,80
76	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 6.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 11,49	R\$	459,60
77	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 7- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 9,67	R\$	386,80
78	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 7.5- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 11,49	R\$	459,60
79	CANULA ENDOTRAQUEAL COM BALAO N 8- (MATERIAL HOSPITALAR)	40	UNIDADE	R\$ 11,49	R\$	459,60
80	CAPACETE DE ACRILICO (HOOD) PARA OXIGENIO - N 1- (MATERIAL HOSPITALAR)	3	UNIDADE	R\$ 786,56	R\$	2.359,68
81	CAPACETE DE ACRILICO (HOOD) PARA OXIGENIO - N 2- (MATERIAL HOSPITALAR)	3	UNIDADE	R\$ 1.105,00	R\$	3.315,00
82	CAPACETE DE ACRILICO (HOOD) PARA OXIGENIO - N 3- (MATERIAL HOSPITALAR)	3	UNIDADE	R\$ 1.210,00	R\$	3.630,00





						_
83	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS- (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 4,40	R\$	8.800,00
84	CATETER INTRAVENOSO N 14- (MATERIAL HOSPITALAR)	6.000	UNIDADE	R\$ 1,62	R\$	9.720,00
85	CATETER INTRAVENOSO N 16- (MATERIAL HOSPITALAR)	6.000	UNIDADE	R\$ 1,68	R\$	10.080,00
86	CATETER INTRAVENOSO N 18- (MATERIAL HOSPITALAR)	6.000	UNIDADE	R\$ 1,84	R\$	11.040,00
87	CATETER INTRAVENOSO N 20- (MATERIAL HOSPITALAR)	10.000	UNIDADE	R\$ 1,91	R\$	19.100,00
88	CATETER INTRAVENOSO N 22- (MATERIAL HOSPITALAR)	10.000	UNIDADE	R\$ 2,08	R\$	20.800,00
89	CATETER INTRAVENOSO N 24- (MATERIAL HOSPITALAR)	10.000	UNIDADE	R\$ 2,18	R\$	21.800,00
90	CATETER P/DISSECCAO DE VEIA- (MATERIAL HOSPITALAR)	50	UNIDADE	R\$ 463,14	R\$	23.157,00
91	CATETER VENOSO CENTRAL AMARELO 1,7MM X 30,5CM COM AG. DE 2,1MM X 5,1CM C/ MANDRIL GUIA- (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 166,50	R\$	3.330,00
92	CATETER VENOSO CENTRAL AZUL 0,7MM X 20,3CM C/ AG. 1,1MM X 5,1CM C/ MANDRIL GUIA (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 143,30	R\$	2.866,00
93	CATETER VENOSO CENTRAL DE TRIPLO LUMEN16GA 7 FR 20CM- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 427,94	R\$	42.794,00
94	CATETER VENOSO CENTRAL DE TRIPLO LUMEN18GA 7 FR 20CM- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 466,50	R\$	46.650,00
95	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN N 14GA 20CM 7FR (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 204,51	R\$	20.451,00
96	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN N 14GA 20CM 8FR (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 223,50	R\$	22.350,00
97	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN N 18GA 20CM 8FR (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 247,50	R\$	24.750,00
98	CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN N 14GA 16CM 8FR (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 232,33	R\$	4.646,60
99	CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN N 14GA 20CM 14FR- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 234,70	R\$	23.470,00
100	CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN N 18GA 20CM 16FR- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 239,50	R\$	23.950,00
101	CATETER VENOSO CENTRAL VERDE 1,1MM X 30,5CM C/ AG. DE 1,5MM X 5,1CM C/ MANDRIL GUIA (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 271,50	R\$	27.150,00
102	CLAMP UMBILICAL- (MATERIAL HOSPITALAR)	10.000	UNIDADE	R\$ 1,67	R\$	16.700,00
103	CLOREXIDINA 4% DEGERMANE- (MATERIAL HOSPITALAR)	400	UNIDADE	R\$ 132,72	R\$	53.088,00
104	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO (M)- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 25,36	R\$	2.536,00
105	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO (P)- (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 25,36	R\$	2.536,00
106	COLAR CERVICAL DE ESPUMA INFANTIL - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 25,35	R\$	2.535,00
107	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO (G) - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 25,45	R\$	2.545,00
108	COLAR CERVICAL DE RESGATE INFANTIL - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 51,10	R\$	5.110,00
109	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO (G) - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 54,62	R\$	5.462,00
110	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO (M) - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 51,19	R\$	5.119,00
111	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO (P) -(MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 51,19	R\$	5.119,00
112	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LTS - (MATERIAL HOSPITALAR)	6.000	UNIDADE	R\$ 20,84	R\$	125.040,00





COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 50X45CM C/ 4 CAMADAS E 113 **PACOTE** RŚ 474.705,00 3.500 RŚ 135,63 C/ CADACOS, PACOTE C/50 UND (MATERIAL HOSPITALAR) COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM C/ 13 FIOS POR CM2 8 114 10.000 **PACOTE** R\$ 9,07 R\$ 90.700,00 DOBRAS PACOTE COM 500 UNID - (MATERIAL HOSPITALAR) COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/11 FIOS- (MATERIAL R\$ 6.000 **PACOTE** R\$ 196.020,00 115 HOSPITALAR) 32,67 COMPRESSA DE GAZE TAMANHO 0,91CMX91M TIPO QUEIJO-R\$ 1.000 UNIDADE 116 RŚ 76.550.00 (MATERIAL HOSPITALAR) 76,55 COMPRESSA GAZE ALGODAO ESTERIL 15X30CM, CAIXA C/48 117 250 CAIXA RŚ 141,81 RŚ 35.452.50 UND - (MATERIAL HOSPITALAR) CONJUNTO VASCULAR INTRAOSSEO (KIT DE AGULHAS (15 MM 118 20 R\$ 1.793,34 35.866,80 - 3 A 39 KGS) (MATERIAL HOSPITALAR) CONJUNTO VASCULAR INTRAOSSEO (KIT DE AGULHAS (25 MM 119 R\$ 1.888,19 R\$ 37.763,80 20 - ACIMA DE 3 KGS) (MATERIAL HOSPITALAR) CONJUNTO VASCULAR INTRAOSSEO (KIT DE AGULHAS (40 MM 120 20 R\$ 1.963,34 RŚ KIT 39.266.80 - ACIMA DE 40 KGS) (MATERIAL HOSPITALAR) CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA INOX - (MATERIAL RŚ UNIDADE R\$ 121 15 1.168.20 HOSPITALAR) 77.88 R\$ 122 CUBA RIM INOX - (MATERIAL HOSPITALAR) 10 UNIDADE RŚ 777,30 77,73 DESINFETANTE GLUTARON 2% 5L - 32 DIAS + ATIVADOR 20G 250 **GALÃO** 207,25 123 RŚ 51.812,50 (MATERIAL HOSPITALAR) RŚ 124 DETERGENTE ENZIMATICO 1LITRO - (MATERIAL HOSPITALAR) 400 **FRASCO** RŚ 25.764,00 64.41 DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRA VENOSA N 19 - (MATERIAL 125 2.000 UNIDADE RŚ 0,59 R\$ 1.180,00 HOSPITALAR) DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRA VENOSA N 21 - (MATERIAL RŚ R\$ 2 000 UNIDADE 1.220.00 126 0,61 HOSPITALAR) DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRA VENOSA N 23 - (MATERIAL 127 5.000 UNIDADE RŚ 0.63 R\$ 3.150.00 HOSPITALAR) DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRA VENOSA N 25 - (MATERIAL 5.000 UNIDADE R\$ R\$ 3.300,00 128 0.66 HOSPITALAR) DISPOSITIVO DE INFUSAO INTRA VENOSA N 27 - (MATERIAL 129 5.000 UNIDADE RŚ 0,68 R\$ 3.400,00 HOSPITALAR) DRENO DE PENROSE TAMANHO N° 1 SEM GASE 35CM COM RŚ 130 100 CAIXA RŚ 8.166,00 12 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 81,66 DRENO DE PENROSE TAMANHO N° 2 COM GASE 35CM COM R\$ 131 200 CAIXA R\$ 16.332,00 12 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 81,66 DRENO DE PENROSE TAMANHO N° 3 COM GASE 35CM COM RŚ 200 CAIXA R\$ 15.816,00 132 12 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 79,08 DRENO DE PENROSE TAMANHO N° 4 COM GASE 35CM COM RŚ 133 200 CAIXA RŚ 15.816.00 12 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 79,08 DRENO DE SUCCAO - (MATERIAL HOSPITALAR) UNIDADE 134 200 10.120,00 50,60 RŚ DRENO KEHR N 12 - (MATERIAL HOSPITALAR) UNIDADE 7.818,00 135 200 RŚ 39,09 DRENO TORACICO RADIOPOCO PVC 18 FR - (MATERIAL RŚ UNIDADE 200 RŚ 2,206,00 136 HOSPITALAR) 11,03 DRENO TORACICO RADIOPOCO PVC 20 FR - (MATERIAL R\$ 137 200 UNIDADE R\$ 2.206,00 HOSPITALAR) 11,03 DRENO TORACICO RADIOPOCO PVC 22 FR - (MATERIAL R\$ 138 200 UNIDADE R\$ 2.452,00 12,26 HOSPITALAR) DRENO TORACICO RADIOPOCO PVC 28FR - (MATERIAL R\$ 200 UNIDADE RŚ 139 2.526.00 HOSPITALAR) 12,63 ELETRODO 3M DESCARTAVEL ESPUMA 2223 BRQ PACOTE COM RŚ 140 **PACOTE** 1.500 RŚ 98.295,00 50 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 65,53





141	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO PAPEL GRAU CIRURGICO 05X100 - (MATERIAL HOSPITALAR)	200	UNIDADE	R\$ 245,47	R\$	49.094,00
142	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO PAPEL GRAU CIRURGICO 200X100 (MATERIAL HOSPITALAR)	300	UNIDADE	R\$ 261,47	R\$	78.441,00
143	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO PAPEL GRAU CIRURGICO 450X100 (MATERIAL HOSPITALAR)	300	UNIDADE	R\$ 591,40	R\$	177.420,00
144	EQUIPO COM BURETA (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 14,36	R\$	14.360,00
145	EQUIPO DE TRANSFUSAO SANGUINEA ESTERIL DE USO UNICO - (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 9,15	R\$	9.150,00
146	EQUIPO MACROGOTAS AMBAR - (MATERIAL HOSPITALAR)	800	UNIDADE	R\$ 13,75	R\$	11.000,00
147	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL FILTRO FLASH - (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 2,53	R\$	50.600,00
148	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL FILTRO FLASH - (MATERIAL HOSPITALAR)	5.000	UNIDADE	R\$ 3,64	R\$	18.200,00
149	EQUIPO NUTRICAO ENTERAL- (MATERIAL HOSPITALAR)	900	UNIDADE	R\$ 5,09	R\$	4.581,00
150	EQUIPO PARA P.V.C (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 18,24	R\$	36.480,00
151	ESCOVA DESCARTAVEL COM CLOREXEDINA 2% (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 5,11	R\$	10.220,00
152	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M COM CAPA - (MATERIAL HOSPITALAR)	5.000	UNIDADE	R\$ 23,64	R\$	118.200,00
153	FILTRO (HME) PARA TUBO ENDOTRAQUEAL (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 20,27	R\$	2.027,00
154	FILTRO (HMEF) PARA TUBO ENDOTRAQUEAL - (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 860,40	R\$	86.040,00
155	FIO ALGODAO 0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 151,48	R\$	7.574,00
156	FIO ALGODAO 1-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 151,48	R\$	7.574,00
157	FIO ALGODAO 2-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 163,28	R\$	8.164,00
158	FIO ALGODAO 3-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 163,28	R\$	8.164,00
159	FIO ALGODAO 4-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 177,58	R\$	8.879,00
160	FIO CAT GUT CROMADO 0 C/ 24 ENV, 75CM COM AG 3/8 CIRC. 70MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 228,59	R\$	11.429,50
161	FIO CAT GUT CROMADO 1 C/ 24 ENV, 75CM COM AG 3/8 CIRC. 50MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 228,59	R\$	11.429,50
162	FIO CAT GUT CROMADO 2-0 C/ 24 EN, 75CM COM AG 3/8 CIRC. 70MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 229,73	R\$	11.486,50
163	FIO CAT GUT CROMADO 3-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG 3/8 CIRC. 50MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 229,73	R\$	11.486,50
164	FIO CAT GUT CROMADO 4-0 C/ 24 ENV., 75CM COM A 3/8 CIRC. 50MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 236,53	R\$	11.826,50





FIO CAT GUT CROMADO 5-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG 3/8 165 50 CAIXA RŚ 226,83 RŚ 11.341,50 CIRC. 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 0 C/ 24 EN, 75CM COM AGU 3/8 CIRC. 50 CAIXA 166 RŚ 264,86 RŚ 13.243.00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 1 C/ 24 EN, 7CM COM AG. 3/8 CIRC. CAIXA 167 50 RŚ 264.86 RŚ 13.243.00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 1 C/ 24 EN, 7CM COM AG. 3/8 CIRC. 168 50 CAIXA R\$ 272,96 13.648,00 70MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 2-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG 3/8 CIRC. 169 50 CAIXA RŚ 272,96 R\$ 13.648,00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 2-0 P/ AMIDALAS C/ 24 ENV 75CM, C/ 170 50 CAIXA R\$ 278,93 R\$ 13.946,50 AG 50CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 3 C/24 EN, 7CM COM AG. 3/8 CIRC. 171 50 CAIXA R\$ 278,93 R\$ 13.946,50 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG 3/8 CIRC. 172 50 CAIXA RŚ 284,36 RŚ 14.218.00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 4 C/ 24 EN, 75CM COM AG. 3/8 CIRC. CAIXA 173 50 RŚ 284,36 RŚ 14.218.00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO CAT GUT SIMPLES 5-0 C/ 24 ENV., 75CM COM AG. 3/8 CIRC. 174 CAIXA 50 RŚ 325,16 RŚ 16.258.00 50MM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N 0 C/36 ENV., 75CM C/AG. 3/8 175 50 CAIXA R\$ 782,20 R\$ 39.110.00 3CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N 1-0 C/36 ENV., 75CM, C/AG. 176 50 CAIXA R\$ 903,40 R\$ 45.170,00 1/2 CIRC. 3 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N 3-0 C/36 ENV., AG. 3/8 3,2 CM 177 50 CAIXA RŚ 992,10 RŚ 49.605,00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N 5-0 C/36 ENV., AG. 1/2 2,6 CM 178 50 CAIXA R\$ 1.024,10 51.205,00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N2-0 C/ 36 ENV., 75CM,C/ AG. 179 50 CAIXA 960,10 R\$ 48.005,00 1/2 CIRC. 4 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N3-0 C/36 ENV., 75CM, C/AG. 180 50 CAIXA 992,10 49.605,00 1/2 CIRC. 2,6 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO N4-0 C/ 36 ENV., 75CM, C/ AG. 181 50 CAIXA R\$ 825,00 R\$ 41.250,00 1/2 CIRC. 2,6 CM (MATERIAL HOSPITALAR) 182 FIO DE ALGODAO N 0 SEM AG. (MATERIAL HOSPITALAR) 50 CAIXA R\$ 126,07 R\$ 6.303,50 183 FIO DE ALGODAO N 2-0 SEM AG. (MATERIAL HOSPITALAR) 50 CAIXA RŚ RŚ 8.310,50 166,21





						_
184	FIO DE MONOFILAMENTO DE ACO N 0 COM 12 ENV. 3 X 60CM ESTERIL SEM AGULHA (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 250,53	R\$	12.526,50
185	FIO DE MONOFILAMENTO DE ACO N 2-0 COM 12 ENV. 3 X 60CM ESTERIL SEM AGULHA (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 191,54	R\$	9.577,00
186	FIO GUIA PARA INTRODUCAO DE SONDA ENDOTRAQUEAL N 10 (MATERIAL HOSPITALAR)	150	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$	5.850,00
187	FIO GUIA PARA INTRODUCAO DE SONDA ENDOTRAQUEAL N 14 (MATERIAL HOSPITALAR)	150	UNIDADE	R\$ 38,67	R\$	5.800,50
188	FIO GUIA PARA INTRODUCAO DE SONDA ENDOTRAQUEAL N 6 (MATERIAL HOSPITALAR)	150	UNIDADE	R\$ 91,69	R\$	13.753,50
189	FIO NYLON N 0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 40MM CIRC. CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
190	FIO NYLON N 1 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 40MM CIRC. CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
191	FIO NYLON N2-0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 40MM CIRC. 3CM CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
192	FIO NYLON N3-0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 40MM 3/8 CIRC. 3CM CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
193	FIO NYLON N4-0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 40MM 3/8 CIRC. 3CM CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
194	FIO NYLON N5-0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 144,70	R\$	21.705,00
195	FIO NYLON N6-0 C/ 24 ENV., 45CM COM AG. 3/8 CIRC. 3CM CORTANTE (MATERIAL HOSPITALAR)	150	CAIXA	R\$ 309,00	R\$	46.350,00
196	FIO POLIGLACTINA 0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 40MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	CAIXA	R\$ 919,30	R\$	91.930,00
197	FIO POLIGLACTINA 1 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 35MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	CAIXA	R\$ 980,50	R\$	98.050,00
198	FIO POLIGLACTINA 2-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 35MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	CAIXA	R\$ 1.006,00	R\$	100.600,00
199	FIO POLIGLACTINA 3-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 35MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 1.040,00	R\$	52.000,00
200	FIO POLIGLACTINA 4-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 35MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 1.057,00	R\$	52.850,00
201	FIO POLIGLACTINA 5-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 25MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 1.074,00	R\$	53.700,00
202	FIO POLIGLACTINA 6-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 1/2 CIRC. 20MM (MATERIAL HOSPITALAR)	50	CAIXA	R\$ 915,20	R\$	45.760,00
203	FIO POLIPROPILENO N 0 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG.3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	CAIXA	R\$ 219,90	R\$	21.990,00
204	FIO POLIPROPILENO N1 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG.3/8 CIRC. 3CM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	CAIXA	R\$ 223,57	R\$	22.357,00



224

225

226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



FIO POLIPROPILENO N2-0 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG.3/8 CIRC. 205 100 CAIXA RŚ 231,84 RŚ 23.184,00 3CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO POLIPROPILENO N3-0 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG. 3/8 CIRC. 3 206 100 CAIXA 24.046,00 RŚ 240.46 RŚ CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO POLIPROPILENO N4-0 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG. 1/2 CIRC. 207 100 CAIXA RŚ 244.27 RŚ 24.427.00 2,5 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO POLIPROPILENO N5-0 C/ 24 ENV., 75CM, C/ AG. 1/2 CIRC. 3 208 100 CAIXA R\$ 257,63 25.763,00 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO POLIPROPILENO N6-0 C/ 24 ENV. C/ 75CM, C/ AG. 3/8 CIRC. 209 100 CAIXA RŚ 265,11 RŚ 26.511,00 1.3 CM (MATERIAL HOSPITALAR) FIO SEDA 0 C/24 ENV. 75CM C/AG. 3/8 CIRC. 3 CM (MATERIAL 210 100 CAIXA R\$ 137,07 R\$ 13.707,00 HOSPITALAR) FIO SEDA 1 C/24 ENV. 75CM C/AG. 3/8 CIRC. 3 CM (MATERIAL 211 100 CAIXA R\$ 137,07 R\$ 13.707,00 HOSPITALAR) FIO SEDA 2-0 C/ 24 ENV. 75CM C/ AG. 3/8 CIRC. 3 CM 212 100 CAIXA RŚ 137,07 RŚ 13.707.00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIO SEDA 3-0 C/ 24 ENV. 75CM C/ AG. 3/8 CIRC. 3 CM CAIXA 213 100 RŚ 137.07 RŚ 13,707.00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIO SEDA 4-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 3/8 CIRC. 3 CM 100 CAIXA 214 RŚ 153,75 RŚ 15.375,00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIO SEDA 5-0 C/ 24 ENV. 45CM C/ AG. 3/8 CIRC. 3 CM 215 100 CAIXA R\$ 268,58 R\$ 26.858,00 (MATERIAL HOSPITALAR) FIOS DE KERSNER LISO PARA CLAVICULA (MATERIAL 216 15 UNIDADE R\$ 164,20 R\$ 2.463,00 **HOSPITALAR**) FIOS DE KERSNER PIN DENHAM PARA CLAVICULA (MATERIAL 217 15 UNIDADE 164,20 RŚ 2.463,00 HOSPITALAR) FIOS DE KERSNER ROSQUEADO PARA CLAVICULA (MATERIAL R\$ 218 15 UNIDADE R\$ 401,85 HOSPITALAR) 26,79 FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 19MM X 50M (MATERIAL R\$ 219 300 UNIDADE RŚ 5.649,00 HOSPITALAR) 18,83 RŚ FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M (MATERIAL HOSPITALAR) 700 UNIDADE RŚ 220 7.413,00 10,59 RŚ 221 FITA MICROPORE 2,5CM X 10M (MATERIAL HOSPITALAR) 1.000 UNIDADE 45.180,00 RŚ 45,18 FIXADOR CIRCULAR EXTERNO - RADIO-ULNA (MATERIAL UNIDADE R\$ 2.937,66 222 15 RŚ 44.064,90 **HOSPITALAR**) 223 FIXADOR CIRCULAR EXTERNO - TIBIA (MATERIAL HOSPITALAR) 15 UNIDADE R\$ 2.918,96 R\$ 43.784,40

15

15

15

UNIDADE

UNIDADE

UNIDADE

R\$ 2.941,53

R\$ 2.617,93

R\$ 3.001,03

R\$

R\$

44.122,95

39.268,95

45.015,45

FIXADOR LINEAR EXTERNO - FEMUR (MATERIAL HOSPITALAR)

FIXADOR LINEAR EXTERNO - RADIO-ULNA (MATERIAL

HOSPITALAR)

FIXADOR LINEAR EXTERNO - TIBIA (MATERIAL HOSPITALAR)





227	FIXADOR LINEAR EXTERNO - UMERO (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 2.618,80	R\$	39.282,00
228	FIXADOR SEMICIRCULAR - FEMUR (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 2.878,28	R\$	43.174,20
229	FIXADOR SEMICIRCULAR - RADIO-ULNA (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 3.007,96	R\$	45.119,40
230	FIXADOR SEMICIRCULAR - TIBIA (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 2.558,82	R\$	38.382,30
231	FORMOL 10% 1000ML (MATERIAL HOSPITALAR)	20	FRASCO	R\$ 39,42	R\$	788,40
232	FRALDA DESCARTAVEL M INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 61,32	R\$	49.056,00
233	FRALDA DESCARTAVEL P INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 43,50	R\$	34.800,00
234	FRALDA DESCARTAVEL RN INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 35,66	R\$	28.528,00
235	FRALDA DESCARTAVEL EG ADULTO (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 50,45	R\$	40.360,00
236	FRALDA DESCARTAVEL G ADULTO (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 69,74	R\$	55.792,00
237	FRALDA DESCARTAVEL G INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 41,10	R\$	32.880,00
238	FRALDA DESCARTAVEL M ADULTO (MATERIAL HOSPITALAR)	800	PACOTE	R\$ 59,90	R\$	47.920,00
239	FRASCO PARA DRENAGEM TORACICA 1000ML C/TUBO (MATERIAL HOSPITALAR)	50	KIT	R\$ 81,15	R\$	4.057,50
240	FRASCO PARA DRENAGEM TORACICA 2000ML C/TUBO (MATERIAL HOSPITALAR)	50	KIT	R\$ 112,90	R\$	5.645,00
241	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 5 LITROS (MATERIAL HOSPITALAR)	100	GALÃO	R\$ 76,88	R\$	7.688,00
242	IMPACTADOR ORTOPEDICO (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 750,00	R\$	7.500,00
243	INFANTOMETRO PORTATIL VERTICAL (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 651,00	R\$	6.510,00
244	INFUSOR DE 2 VIAS (MATERIAL HOSPITALAR)	2.000	UNIDADE	R\$ 2,93	R\$	5.860,00
245	KIT ANATOMIA CLINICA: TESOURA METZEMBAUM 15 CM RETA PARA USO GERAL; TESOURA MAYO STILLE 15 CM RETA PARA USO GERAL; PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14 CM COM SERRILHA PARA USO GERAL; PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM PARA USO GERAL; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM PARA SUTURA; PINCA KELLY 14 CM RETA (HEMOSTATICA); CABO DE BISTURI N 4 INOX PARA LAMINAS 18 A 36; ESTOJO PERFURADO 18X08X03CM (MATERIAL HOSPITALAR)	10	KIT	R\$ 401,04	R\$	4.010,40





_						•
246	KIT DE CURETAGEM (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 1.193,68	R\$	11.936,80
247	KIT DE VASECTOMIA - PINCA LISA E APREENSAO DO DEFERENTE: PINCA MOSQUITO CURVA SEM RANHURASRAS/SEM SERRILHA 12 CM; PINCA DE APREENSAO DO DEFERENTE PONTA ENCAIXE KIT DE VASECTOMIA - PINCA LISA E APREENSAO DO DEFERENTE: PINCA MOSQUITO CURVA SEM RANHURASRAS/SEM SERRILHA 12 CM; PINCA DE APREENSAO DO DEFERENTE PONTA ENCAIXE 12 CM- (MATERIAL HOSPITALAR)	5	КІТ	R\$ 1.401,18	R\$	7.005,90
248	KIT DISSECCAO/ANATOMIA: TESOURA METZEMBAUM 15 CM RETA PARA USO GERAL; TESOURA MAYO STILLE 15 CM RETA PARA USO GERAL; PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14 CM COM SERRILHA PARA USO GERAL; PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM PARA USO GERAL; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM PARA SUTURA; PINCA KELLY 14CM RETA (HEMOSTATICA); CABO DE BISTURI N 4 INOX PARA LAMINAS 18 A 36; ESTOJO PERFURADO 18X08X03CM. (MATERIAL HOSPITALAR)	10	КІТ	R\$ 292,50	R\$	2.925,00
249	KIT LARINGOSCOPIO ADULTO (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 1.668,80	R\$	25.032,00
250	KIT LARINGOSCOPIO INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 1.546,67	R\$	23.200,05
251	KIT NEBULIZACAO ADULTO (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 43,74	R\$	4.374,00
252	KIT NEBULIZACAO INFANTIL (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 43,74	R\$	4.374,00
253	KIT PCCU (PAPANICOLAU) TAMANHO G (MATERIAL HOSPITALAR)	800	UNIDADE	R\$ 8,18	R\$	6.544,00
254	KIT PCCU (PAPANICOLAU) TAMANHO M (MATERIAL HOSPITALAR)	800	UNIDADE	R\$ 7,21	R\$	5.768,00
255	KIT PCCU (PAPANICOLAU) TAMANHO P (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 6,98	R\$	6.980,00
256	KIT UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO - FRASCO PVC 250 ML E MASCARA ADULTO - UNITEC - UD211 (MATERIAL HOSPITALAR)	200	UNIDADE	R\$ 61,94	R\$	12.388,00
257	LAMINA DE BISTURI N 11, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	40	CAIXA	R\$ 50,40	R\$	2.016,00
258	LAMINA DE BISTURI N 12, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	40	CAIXA	R\$ 56,80	R\$	2.272,00
259	LAMINA DE BISTURI N 15 , CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	40	CAIXA	R\$ 58,40	R\$	2.336,00
260	LAMINA DE BISTURI N 22, CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	40	CAIXA	R\$ 63,90	R\$	2.556,00





LAMINA DE BISTURI N 23, CAIXA C/100 UND (MATERIAL R\$ 261 40 CAIXA RŚ 2.648,80 HOSPITALAR) 66,22 LAMINA DE BISTURI N 24, CAIXA C/100 UND (MATERIAL RŚ 262 40 CAIXA R\$ 2.940,00 HOSPITALAR) 73,50 LANCETA DESCARTAVEL AUTOMATICA PARA PUNCAO DIGITAL, R\$ 263 1.200 CAIXA R\$ 23.460,00 CAIXA C/200 (MATERIAL HOSPITALAR) 19,55 LENCOL HOSPITALAR DESCARTAVEL 50CMX50M (MATERIAL RŚ 264 600 UNIDADE RŚ 11.652,00 HOSPITALAR) 19,42 LUVA CIRURGICA ESTEREO N 6,0 PUNHO (MATERIAL PAR RŚ 265 1.000 2,78 RŚ 2.780,00 **HOSPITALAR**) LUVA CIRURGICA ESTEREO N 6,5 PUNHO (MATERIAL 266 1.000 PAR R\$ 2,78 R\$ 2.780,00 **HOSPITALAR**) LUVA CIRURGICA ESTEREO N 7,0 PUNHO (MATERIAL 267 1.000 PAR R\$ 2,78 R\$ 2.780,00 HOSPITALAR) LUVA CIRURGICA ESTEREO N 7,5 PUNHO (MATERIAL 268 1.000 PAR R\$ 2,78 R\$ 2.780,00 HOSPITALAR) LUVA CIRURGICA ESTEREO N 8,0 PUNHO (MATERIAL 269 1.000 PAR RŚ 2,78 R\$ 2.780,00 HOSPITALAR) LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA C/100 UND (MATERIAL R\$ 270 1.000 CAIXA R\$ 54.750,00 HOSPITALAR) 54,75 LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA C/100 UND (MATERIAL RŚ 271 1.200 CAIXA 64.476,00 RŚ HOSPITALAR) 53,73 LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA C/100 UND (MATERIAL R\$ 1.200 CAIXA 272 RŚ 65.700.00 HOSPITALAR) 54,75 273 MARTELO DE INOX (MATERIAL HOSPITALAR) 20 UNIDADE RŚ 183,58 RŚ 3.671,60 MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA BRANCA C/ ELASTICO PCT RŚ 30.000 274 CAIXA RŚ 391.500.00 C/ 50 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR) 13,05 MASCARA DE OXIGENIO VENTURI ADULTO (MATERIAL R\$ UNIDADE 275 40 R\$ 1.751,60 HOSPITALAR) 43,79 MASCARA DE OXIGENIO VENTURI INFANTIL (MATERIAL R\$ 276 40 UNIDADE 1.791,20 **HOSPITALAR**) 44,78 MASCARA N95 - MATERIAL HOSPITALAR (MATERIAL R\$ 277 400 CAIXA R\$ 25.920,00 HOSPITALAR) 64,80 OTOSCOPIO (MATERIAL HOSPITALAR) UNIDADE 592,00 278 20 R\$ 11.840,00 OXIMETRO DE PULSO PORTATIL COM BATERIA RECARREGAVEL 279 30 UNIDADE R\$ 2.302,70 69.081,00 (MATERIAL HOSPITALAR) PAPEL DE ELETROCARDIOGRAMA BOBINA ECG BIONET R\$ 280 CARDIOCARE CARDIOTOUCH 216MM/30 METROS (MATERIAL 400 UNIDADE RŚ 32.848,00 82,12 HOSPITALAR) PINCA ANATOMINA DENTE DE RATO 14 CM (MATERIAL RŚ 281 20 UNIDADE RŚ 980.00 HOSPITALAR) 49,00





282	PINCA ANATOMINA DENTE DE RATO 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 42,37	R\$	847,40
283	PINCA ANATOMINA DENTE DE RATO 18 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 55,80	R\$	1.116,00
284	PINCA ANATOMINA DISSECCAO 14 CM COM SERRILHA PARA USO GERAL (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 37,30	R\$	559,50
285	PINCA ANATOMINA DISSECCAO 16 CM COM SERRILHA PARA USO GERAL - (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 47,60	R\$	952,00
286	PINCA ANATOMINA DISSECCAO 18 CM COM SERRILHA PARA USO GERAL - (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 55,80	R\$	1.116,00
287	PINCA CHERON (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 145,97	R\$	2.919,40
288	PINCA COCHE CURVA 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$	1.700,00
289	PINCA COCHE CURVA 18 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 91,77	R\$	1.835,40
290	PINCA COCHE RETA 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$	1.700,00
291	PINCA COCHE RETA 18 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 91,77	R\$	1.835,40
292	PINCA CORACAO (MATERIAL HOSPITALAR)	12	UNIDADE	R\$ 177,60	R\$	2.131,20
293	PINCA DO ADSON C/DENTE 12CM (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 44,10	R\$	661,50
294	PINCA KELLY 14 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 103,50	R\$	1.552,50
295	PINCA KELLY 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 107,20	R\$	1.608,00
296	PINCA KELLY 18 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 117,00	R\$	2.340,00
297	PINCA MIXTER (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 169,71	R\$	3.394,20
298	PINCA POZI INOX 30 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 164,33	R\$	2.464,95
299	PLACAS LINEAR DE 06 E 12 PARAFUSOS (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 357,67	R\$	35.767,00
300	PONTAS DE ACRILICO PARA AMNIOSCOPIO G (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 1.306,87	R\$	130.687,00
301	PONTAS DE ACRILICO PARA AMNIOSCOPIO M (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 1.358,07	R\$	135.807,00
302	PONTAS DE ACRILICO PARA AMNIOSCOPIO P (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 1.409,24	R\$	140.924,00
303	PORTA AGULHA CRILE WOOD 14 CM PARA SUTURA (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 102,34	R\$	2.046,80
304	PORTA AGULHA CRILE WOOD 16 CM PARA SUTURA (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 105,45	R\$	2.109,00
305	PORTA AGULHA CRILE WOOD 18 CM PARA SUTURA (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 109,05	R\$	2.181,00





306	PORTA AGULHA CRILE WOOD 20 CM PARA SUTURA (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 119,69	R\$	2.393,80
307	PORTA GASES INOX 13X3 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	12	UNIDADE	R\$ 145,37	R\$	1.744,44
308	POTAL ALGODAO E ACO INOX 10X10 CM - 780ML (MATERIAL HOSPITALAR)	10	UNIDADE	R\$ 220,50	R\$	2.205,00
309	POTAL ALGODAO E ACO INOX 12X12 CM - 1.350ML (MATERIAL HOSPITALAR)	20	UNIDADE	R\$ 242,20	R\$	4.844,00
310	POTAL ALGODAO E ACO INOX 14X14 CM - 1.900ML (MATERIAL HOSPITALAR)	15	UNIDADE	R\$ 254,17	R\$	3.812,55
311	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML (MATERIAL HOSPITALAR)	450	FRASCO	R\$ 132,00	R\$	59.400,00
312	PRANCHA DE POLIETILENO HOSPITALAR ADULTO COM CINTO (MATERIAL HOSPITALAR)	6	UNIDADE	R\$ 1.097,00	R\$	6.582,00
313	PRANCHA DE POLIETILENO HOSPITALAR INFANTIL COM CINTO (MATERIAL HOSPITALAR)	6	UNIDADE	R\$ 1.011,30	R\$	6.067,80
314	RASPA DUPLO (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 470,07	R\$	47.007,00
315	RASPA OSSO DUPLA FINA (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 542,55	R\$	54.255,00
316	SERINGA 10ML (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$	14.000,00
317	SERINGA 20ML (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,96	R\$	19.200,00
318	SERINGA 5ML (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,41	R\$	8.200,00
319	SERINGA DE 10ML AGULHADA C/ AG. 25 X 7 (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,97	R\$	19.400,00
320	SERINGA DE 1ML (INSULINA U-100), CAIXA C/100 UND (MATERIAL HOSPITALAR)	80	CAIXA	R\$ 73,56	R\$	5.884,80
321	SERINGA DE 1ML AG. ACOPLADA 13 X 4,5 (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,76	R\$	15.200,00
322	SERINGA DE 20ML C/ AG. 25 X 7 (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 1,13	R\$	22.600,00
323	SERINGA DE 3 ML (MATERIAL HOSPITALAR)	15.000	UNIDADE	R\$ 0,54	R\$	8.100,00
324	SERINGA DE 3 ML C/ AG. 25 X 7 (MATERIAL HOSPITALAR)	15.000	UNIDADE	R\$ 0,70	R\$	10.500,00
325	SERINGA DE 50 ML (MATERIAL HOSPITALAR)	1.000	UNIDADE	R\$ 2,04	R\$	2.040,00
326	SERINGA DE 5ML C/ AG. 25X 6 (MATERIAL HOSPITALAR)	20.000	UNIDADE	R\$ 0,74	R\$	14.800,00
327	SISTEMA DE ACESSO VASCULAR INTRAOSSEO EZ-IO-ARROW (POWER DRIVER (SISTEMA AUTOMATIZADO, COM BATERIA DE LITIO COM DURACAO DE 10 ANOS OU 500 PUNCOES) (MATERIAL HOSPITALAR)	5	КІТ	R\$ 1.204,73	R\$	6.023,65
328	SONAR PARA BCF (MATERIAL HOSPITALAR)	26	UNIDADE	R\$ 851,81	R\$	22.147,06
329	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL N 10 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 28,55	R\$	2.855,00





330	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL N 12 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 28,55	R\$	2.855,00
331	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL N 6 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 28,55	R\$	2.855,00
332	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL N 8 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	100	UNIDADE	R\$ 28,55	R\$	2.855,00
333	SONDA DE ASPIRACAO NO6 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$	1.650,00
334	SONDA DE ASPIRACAO NO8 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 2,78	R\$	1.668,00
335	SONDA DE ASPIRACAO N10 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 2,81	R\$	1.686,00
336	SONDA DE ASPIRACAO N12 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 2,88	R\$	1.728,00
337	SONDA DE ASPIRACAO N14 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 2,94	R\$	1.764,00
338	SONDA DE ASPIRACAO N16 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$	1.800,00
339	SONDA DE ASPIRACAO N18 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$	1.860,00
340	SONDA DE ASPIRACAO N20 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 3,18	R\$	1.908,00
341	SONDA DE ASPIRACAO N22 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	600	UNIDADE	R\$ 3,26	R\$	1.956,00
342	SONDA DE CISTOSTOMIA (2-3) - (MATERIAL HOSPITALAR)	350	KIT	R\$ 578,10	R\$	202.335,00
343	SONDA NASOENTERAL N 118 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 37,40	R\$	13.090,00
344	SONDA NASOENTERAL N 14 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 37,40	R\$	13.090,00
345	SONDA NASOENTERAL N 16 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 37,40	R\$	13.090,00
346	SONDA NASOENTERAL N 20 120MM (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 37,40	R\$	13.090,00
347	SONDA NASOGASTRICA N 10 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 2,39	R\$	836,50
348	SONDA NASOGASTRICA N 10 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 2,65	R\$	927,50
349	SONDA NASOGASTRICA N 12 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 2,39	R\$	836,50
350	SONDA NASOGASTRICA N 12 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 2,65	R\$	927,50
351	SONDA NASOGASTRICA N 14 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$ 2,39	R\$	836,50





352	SONDA NASOGASTRICA N 14 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,65	R\$	927,50
353	SONDA NASOGASTRICA N 16 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,39	R\$	836,50
354	SONDA NASOGASTRICA N 16 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,65	R\$	927,50
355	SONDA NASOGASTRICA N 18 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,39	R\$	836,50
356	SONDA NASOGASTRICA N 18 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,65	R\$	927,50
357	SONDA NASOGASTRICA N 20 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,39	R\$	836,50
358	SONDA NASOGASTRICA N 20 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,75	R\$	962,50
359	SONDA NASOGASTRICA N 22 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,49	R\$	871,50
360	SONDA NASOGASTRICA N 22 LONGA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,75	R\$	962,50
361	SONDA NASOGASTRICA N 4 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,49	R\$	871,50
362	SONDA NASOGASTRICA N 6 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,49	R\$	871,50
363	SONDA NASOGASTRICA N 8 CURTA ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	350	UNIDADE	R\$	2,49	R\$	871,50
364	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
365	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 5,5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
366	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 6,5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
367	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 7 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
368	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 7,5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
369	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 8 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50
370	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 8,5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	25	CAIXA	R\$	180,74	R\$	4.518,50





							_
4.518,50	R\$	180,74	R\$	CAIXA	25	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 9,0 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	371
4.518,50	R\$	180,74	R\$	CAIXA	25	SONDA PARA TRAQUEOSTOMIA N 9,5 (ORAL/NASAL) COM BALAO (MATERIAL HOSPITALAR)	372
81.790,00	R\$	817,90	R\$	UNIDADE	100	SONDA PARA VARIZES ESOFAGICAS (TIPO SENGSTAKEN BLAKEMORE N 16 105CM) (MATERIAL HOSPITALAR)	373
608,40	R\$	2,34	R\$	UNIDADE	260	SONDA RETAL N 10 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	374
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 04 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	375
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 06 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	376
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 08 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	377
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 10 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	378
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 12 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	379
501,80	R\$	1,93	R\$	UNIDADE	260	SONDA URETRAL N 14 ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	380
3.247,40	R\$	R\$ 12,49		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 12FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	381
3.247,40	R\$	R\$ 12,49		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 14FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	382
3.536,00	R\$	R\$ 13,60		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 14FR 3VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	383
3.247,40	R\$	R\$ 12,49		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 16FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	384
3.536,00	R\$	R\$ 13,60		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 16FR 3VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	385
3.536,00	R\$	R\$ 13,60		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 18FR 3VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	386
3.247,40	R\$	R\$ 12,49		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 20FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	387
3.403,40	R\$	R\$ 13,09		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 22FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	388
3.536,00	R\$	R\$ 13,60		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 22FR 3VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	389
3.247,40	R\$	R\$ 12,49		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 24FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	390
3.536,00	R\$	R\$ 13,60		UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 24FR 3VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	391





		R\$			SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 4 FR 2VIAS ESTERIL	_
3.244,80	R\$	12,48	UNIDADE	260	(MATERIAL HOSPITALAR)	392
3.244,80	R\$	R\$ 12,48	UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N 6FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	393
3.244,80	R\$	R\$ 12,48	UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N18FR 2VIAS ESTERIL (MATERIAL HOSPITALAR)	394
3.533,40	R\$	R\$ 13,59	UNIDADE	260	SONDA VESICAL DE DEMORA FOLLEY N° 20FR 3VIAS ESTERIL - (MATERIAL HOSPITALAR)	395
22.065,00	R\$	R\$ 147,10	UNIDADE	150	TELA CIRUGICA PROTESICA 15 X15 CM CX/5 UNIDADES (MATERIAL HOSPITALAR)	396
3.840,00	R\$	R\$ 38,40	UNIDADE	100	TERMOMETRO CLINICA DIGITAL COM HASTE (MATERIAL HOSPITALAR)	397
12.132,00	R\$	R\$ 121,32	UNIDADE	100	TERMOMETRO DE GELADEIRA (VACINA) (MATERIAL HOSPITALAR)	398
5.555,80	R\$	R\$ 277,79	UNIDADE	20	TESOURA CONVERSE (MATERIAL HOSPITALAR)	399
1.761,40	R\$	R\$ 88,07	UNIDADE	20	TESOURA CURVA 14 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	400
1.829,40	R\$	R\$ 91,47	UNIDADE	20	TESOURA CURVA 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	401
1.138,44	R\$	R\$ 94,87	UNIDADE	12	TESOURA CURVA 18 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	402
1.207,20	R\$	R\$ 100,60	UNIDADE	12	TESOURA CURVA 20 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	403
980,76	R\$	R\$ 81,73	UNIDADE	12	TESOURA RETA 14 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	404
1.021,56	R\$	R\$ 85,13	UNIDADE	12	TESOURA RETA 16 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	405
1.086,36	R\$	R\$ 90,53	UNIDADE	12	TESOURA RETA 18 CM - (MATERIAL HOSPITALAR)	406
1.163,16	R\$	R\$ 96,93	UNIDADE	12	TESOURA RETA 20 CM (MATERIAL HOSPITALAR)	407
64.465,00	R\$	R\$ 128,93	CAIXA	500	TIRA DE TESTE DE GLICEMIA, CAIXA C/50 UND ACCU-CHEK (MATERIAL HOSPITALAR)	408
5.400,00	R\$	R\$ 0,18	UNIDADE	30.000	TOUCA DESCARTAVEL ELASTICA (MATERIAL HOSPITALAR)	409
13.882,00	R\$	R\$ 138,82	CAIXA	100	ULSTAR-1100S 110MMX20M P/ ULTRASSON (MATERIAL HOSPITALAR)	410
73.125,00	R\$	R\$ 487,50	UNIDADE	150	VALVULA P/ CILINDRO C/ FLUXOMETRO PARA USO COM OXIGENIO - UNITEC - VU010 (MATERIAL HOSPITALAR)	411
1.713,60	R\$	R\$ 85,68	FRASCO	20	VASELINA LIQUIDA 1000 ML (MATERIAL HOSPITALAR)	412
643,40	R\$	R\$ 64,34	UNIDADE	10	VIDRO PARA ASPIRADOR PORTATIL (MATERIAL HOSPITALAR)	413
1.403,68	R\$	R\$ 87,73	KIT	16	ALBUMINA 22% (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	414
4.440,00	R\$	R\$ 277,50	KIT	16	ANTI-HUMANO BLEND (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	415
2.647,36	R\$	R\$ 165,46	KIT	16	COMBS CONTROL (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	416
9.058,72	R\$	R\$ 566,17	KIT	16	CONTROCELL (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	417





418	REAGENTE DIACELL A1 E B (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	16	KIT	R\$	129,06	R\$	2.064,96
419	REAGENTE TRIACELL H1 E H2 (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	16	KIT	R\$	965,80	R\$	15.452,80
420	SORO DE COMBS (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	16	KIT	R\$	104,00	R\$	1.664,00
421	TUBO DE ENSAIO DESCARTAVEL (AGENCIA TRANSFUSIONAL)	2.000	UNIDADE	R\$	0,81	R\$	1.620,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 8	3.846.4	51,56

- 1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 5.940/2025.
- **1.2.** O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do início na data de assinatura podendo ser, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação visa garantir a continuidade das ações de atenção à saúde no Município de Jacareacanga/PA, assegurando o abastecimento regular de **materiais médico-hospitalares essenciais** às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Municipal e aos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por oferecer maior flexibilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas gradualmente, de acordo com a demanda efetiva, evitando o risco de desabastecimento ou, em sentido contrário, a formação de estoques excessivos que possam comprometer a qualidade e a validade dos materiais.

A necessidade desta contratação decorre do crescimento constante da demanda por serviços de saúde, motivada pelo aumento populacional, pela ocorrência de endemias regionais, pela maior cobertura de programas de prevenção e tratamento e pela necessidade de garantir o pronto atendimento a situações emergenciais. Assim, torna-se imprescindível que o Município disponha, de forma tempestiva, de materiais médico-hospitalares adequados para a execução das atividades de saúde.

Ressalta-se que a oferta regular de serviços de saúde é um direito constitucional assegurado no art. 196 da Constituição Federal, e uma obrigação legal dos entes federativos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS nº 3.390/2013 e atualizações).

Além disso, a ausência ou irregularidade no fornecimento de materiais médico-hospitalares gera impactos sociais e econômicos significativos, tais como:





- Interrupção dos atendimentos de urgência e emergência;
- Atraso ou suspensão de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
- Risco de aumento da morbimortalidade por falhas na assistência;
- Judicialização da saúde, gerando maiores custos ao Município;
- Comprometimento da credibilidade da gestão pública de saúde.

2.2 A contratação contribuirá para:

A manutenção da assistência hospitalar e ambulatorial no âmbito municipal; o atendimento aos programas de saúde pública, com insumos adequados; o cumprimento de protocolos clínicos e normas sanitárias; a promoção da integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

- **3.1** Os materiais médico-hospitalares deverão obedecer às seguintes condições mínimas:
 - Estar devidamente registrados ou notificados na ANVISA, quando aplicável, conforme a legislação sanitária vigente;
 - Informar de forma clara tipo, apresentação, acondicionamento e lote;
 - Apresentar embalagem primária e secundária íntegras, com data de fabricação e validade, quando couber;
 - Possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo exceções inerentes ao produto;
 - Ser entregues, quando solicitado, com boletins de análise, certificados de conformidade ou laudos de qualidade do lote;
 - Não serão aceitos materiais em embalagens fracionadas, danificadas, rasuradas ou que apresentem informações obrigatórias ausentes ou ilegíveis.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **4.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **4.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para disponibilização do equipamento objeto da contratação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Compra pelo órgão demandante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





- **5.2.** A entrega e o início da prestação do serviço deverão ocorrer no local indicado pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, de acordo com a necessidade, podendo variar conforme a frente de serviço, setor responsável ou unidade requisitante.
- **5.3.** O recebimento provisório do objeto será realizado por servidor designado como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, conforme suas atribuições, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, bem como a juntada de outros documentos que entenderem necessários, os quais deverão ser encaminhados ao gestor do contrato para fins de análise e recebimento definitivo.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nem das garantias assumidas contratualmente ou previstas em lei, podendo a Administração exigir providências corretivas a qualquer tempo, dentro dos prazos legais de garantia.
- **5.5**. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou com as condições constantes da proposta vencedora, devendo ser substituído ou corrigido pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **5.6.** O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, falhas na execução contratual ou quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão do contrato, nos termos da legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
 - **6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;





6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - **7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - **7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **7.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - **7.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - **7.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.





9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- **10.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

- **11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- **11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.





- **11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

12. DO REAJUSTE.

- **12.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:





- **14.1.1**Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **14.1.4**Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- **14.1.7** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **14.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.4**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 14.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





- **14.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **14.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **14.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **14.11** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- **15.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.846.451,56** (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
- 16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- **16.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga para o exercício de 2025, na licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Jacareacanga/PA, 23 de Setembro de 2025.

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA

Secretário de Administração e finanças Decreto nº 09/2025-PMJ/GP





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA № PE/2025.036-FMS/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO № ° 5.940/2025

SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2025, ÀS 15H30MIN. LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE **NOME DE FANTASIA: RAZÃO SOCIAL:** CNPJ: **INSC. EST.:** OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(**ENDEREÇO: BAIRRO:** CIDADE: CEP: E-MAIL: **TELEFONE:** FAX: **CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE: BANCO DA LICITANTE: CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** Nº DA AGÊNCIA: **ITEN MARC** UNIDAD VALOR **VALOR DESCRIÇÃO** QUANT. Ε **UNITÁRIO R\$ TOTAL R\$** S Α 1. **TOTAL POR EXTENSO:**

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- **2** VALIDADE DA PROPOSTA:
- **3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI № 14.133/2021.
- **5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA, com sede no(a), na cidade de,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria nº de de de 202, publicada no de de de, portador da matrícula funcional
nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para
REGISTRO DE PREÇOS nº/202, publicada no de/202, processo administrativo n.º,
RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação
por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,
sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de
31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITE	М	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Prefeitura municipal e Fundos Municipais;
 - 3.2. O órgão participante:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

Dos limites para as adesões

- **4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- **4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e





nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontramse definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA,	_ de	_ de 2025.





NOME DO CONTRATANTE CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
X	Especificação	(se exigida no	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade		Valor Unitário	Prazo garantia validade	ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
х	Especificação	Marca (se exigida edital)	Modelo nc(se exigido r edital)	ncUnidade	Quantidad	de	Valor Unitário	Prazo garantia o validade	ou





/2025

SI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA E A

THE ETTONA MONICITAL DE SACANEACANOA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO №

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA №/...., QUE FAZEM ENTRE

FMPRFSA ***

contrata inscrito(portado doravan CONTRA DA LEI I DECRETO resolven	EITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA por intermante), com sede no(a)	., na cidade o presentado(a da pela (o) . ir em porta , tendo o 4.133/2021, I bro de 2019,	de	CPF nº COPJ/MF CORPJ/MF CORPJ/M	/Estado sob o n designada ntidade n rocesso n 2 123/2006 073/2023 009/2024
1. CI	LÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.				
SUPRIR conform	objeto do presente Termo de Contrato é o REG ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ne especificações e quantitativos estabelecidos no Terr ste Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, i dentemente de transcrição.	ENTO DE MA SAÚDE DO no de Referê	TERIAIS MÉD MUNICIPIO ncia, anexo d	DICO HOSPITA DE JACAREA lo Edital.	LAR, PARA CANGA-PA
1.3. Di	iscriminação do objeto:				
EMPRE	SA:				
CNPJ:					
ENDER	EÇO:				
	SENTANTE:				
E-MAII	:	Т	EL.:()		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
\/A1 OD	 				
VALOR	TOTAL:				
2. CI	LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.				
	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele // e encerramento em 31/12/2025, prorr	ogável na for	ma do art. 10		
Г	dana aa Awanida Duiga daina Cainalana Hanalda Malaa	0 24 Da	inna Cantua	1000000000	DA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

		,						
3.	\sim 1	ΛІ	CI		TED	CEID /	1 D	REÇO.
5.		Δι.		пΔ	IFK	LFIKA	4 — P	RFL LJ.
J .								

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.............).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.





On NOTO GOTERNO PARA ON NOTO TENPO

- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- **7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **9.1.** O prazo de entrega dos itens é de cinco (05) dias, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.
- **9.2.** A entrega dos itens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.
- **9.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.





- 9.5. Os itens objeto da licitação poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as
- **9.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

- **10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- **11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;





- **11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **11.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **11.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - **13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - **13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- j) Multa;
- k) Impedimento de licitar e contratar;
- I) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **1.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **1.3** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **1.3.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **1.4**Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **1.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **1.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 1.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **1.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **1.9** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DO PARÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no 13.3. art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS. **CONFORME O CASO:**
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS. 16.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado que, depois de lido e achado em ord	•	avrado em duas (duas) vias de igual teor,
que, depois de lido é achado em ord	Responsável legal da CONTRATAN	DE DE 2025.
	Responsável legal da CONTRATAD	DA